

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, a presunção de boa-fé das interessadas no ato em análise.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de reversão da pensão militar instituída pelo Sr. Benedito Oliveira Santos em favor das Sras. Graceli Gama de Oliveira, Graciete Oliveira Cavalcante e Gracilene Gama de Oliveira, bem assim em dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, sem prejuízo de expedir as determinações contidas no subitem 1.7 abaixo.

1. Processo TC-023.856/2024-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Graceli Gama de Oliveira (275.311.202-91); Graciete Oliveira Cavalcante (075.893.012-72); Gracilene Gama de Oliveira (320.234.992-91).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações:
- 1.7.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:

1.7.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência, na forma prevista no art. 21, inciso I, da IN/TCU 78/2018; e

1.7.1.3. emita novo ato de reversão da pensão militar em favor das beneficiárias do Sr. Benedito Oliveira Santos, livre da irregularidade ora apontada, promova o seu cadastramento no sistema e-Pessoal e submeta-o à apreciação do Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 8 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 5 de maio de 2025.

JORGE OLIVEIRA
Presidente da 2ª Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA CJF Nº 259, DE 5 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2025.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, dispostas no art. 1º, inciso I, da Portaria CJF n. 407, de 05 de agosto de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei n. 15.080, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de abril de 2025- LOA 2025, a qual estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025, e

CONSIDERANDO o Ofício SEI Nº 22352/2025/MF, de 24 de abril de 2025, acerca dos precatórios a serem pagos com dotações previstas no orçamento federal de 2025, resolve:

Art. 1º PUBLICAR, nos termos do art. 68 da Lei n. 15.080, de 30 de dezembro de 2024 - LDO 2025, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

ANEXO

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS
Em Janeiro	1.197.013.132	179.115.000
Até Fevereiro	3.519.167.649	746.611.422
Até Março	4.779.245.574	981.611.422

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 209, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios relativo ao exercício financeiro de 2025, nos termos do artigo 68 da Lei nº 15.080/2024 (LDO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto nos artigos 8º da Lei Complementar - LRF nº. 101/2000 e 68 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº. 15.080, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do anexo desta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o exercício de 2025, da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, relativo aos grupos de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 15.121, de 10 de abril de 2025, bem como da descentralização de créditos ao Tribunal, destinados ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor - RPV, nos termos do artigo 34, da Lei nº. 15.080, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Este cronograma poderá ser alterado no caso de abertura de créditos adicionais ou contingenciamento de recursos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR

ANEXO

16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2025			
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS CATEGORIA DE GASTO "A"	OUTRAS DESPESAS CORRENTES CATEGORIA DE GASTO "C" E INVESTIMENTO CATEGORIA DE GASTO "D"	LIMITE TOTAL

Até Abril	5.780.040.735	1.264.611.422
Até Maio	6.848.139.479	1.625.107.844
Até Junho	7.951.238.223	1.985.604.266
Até Julho	9.019.336.967	2.346.100.689
Até Agosto	10.087.435.711	2.706.597.111
Até Setembro	11.155.534.455	3.067.093.533
Até Outubro	12.223.633.199	3.427.589.955
Até Novembro	13.521.731.943	3.788.086.377
Até Dezembro	14.026.429.696	4.102.940.384

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR (RPV)					
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS		
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	FUNDO DE AMPARA AO TRABALHADOR
Em Janeiro	107.797.850	219.554.553	379.579.069	1.383.324.432	5.152.363
Até Fevereiro	180.365.688	398.953.409	674.955.411	2.518.526.366	8.284.770
Até Março	325.831.503	700.427.850	1.169.560.005	4.377.291.519	14.198.377
Até Abril	526.416.212	1.274.294.216	1.788.742.144	6.733.700.665	21.388.792
Até Maio	643.219.383	1.666.571.525	2.614.674.636	9.223.506.573	28.794.644
Até Junho	766.470.507	1.942.757.101	2.910.653.814	11.072.842.529	35.509.256
Até Julho	879.573.826	2.082.455.871	2.910.653.814	11.072.842.529	42.793.826
Até Agosto	1.002.438.196	2.082.455.871	2.910.653.814	11.072.842.529	50.204.921
Até Setembro	1.054.996.888	2.082.455.871	2.910.653.814	11.072.842.529	59.991.672
Até Outubro	1.054.996.888	2.082.455.871	2.910.653.814	11.072.842.529	65.632.452
Até Novembro	1.054.996.888	2.082.455.871	2.910.653.814	11.072.842.529	72.266.487
Até Dezembro	1.054.996.888	2.082.455.871	2.910.653.814	11.072.842.529	87.651.544

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)				
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS			FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA		OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
	GND 1	GND 3	GND 3 e GND 5	GND 3
Em janeiro	-	-	-	-
Até fevereiro	-	-	86.631	-
Até março	-	-	86.631	-
Até abril	-	-	9.018.824	-
Até maio	-	-	9.018.824	-
Até junho	-	-	9.018.824	-
Até julho	5.746.580.000	2.462.820.000	34.200.418.824	16.469.900.000
Até agosto	5.746.580.000	2.462.820.000	34.200.418.824	16.469.900.000
Até setembro	5.746.580.000	2.462.820.000	34.200.418.824	16.469.900.000
Até outubro	5.746.580.000	2.462.820.000	34.200.418.824	16.469.900.000
Até novembro	5.746.580.000	2.462.820.000	34.200.418.824	16.469.900.000
Até dezembro	5.746.580.000	2.462.820.000	34.200.418.824	16.469.900.000

DEMAIS DESPESAS RELATIVAS AO PROCESSO JUDICIAL E AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS		
PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL DA UNIÃO DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E RPV A SERVIDORES	PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Em Janeiro	16.672.845	0
Até Fevereiro	27.295.636	41.671.802
Até Março	39.585.624	90.096.639
Até Abril	49.339.622	137.168.736
Até Maio	109.339.622	197.168.736
Até Junho	169.339.622	257.168.736
Até Julho	229.339.622	317.168.736
Até Agosto	289.339.622	377.168.736
Até Setembro	410.939.582	437.168.736
Até Outubro	470.939.582	486.186.568
Até Novembro	530.939.582	486.186.568
Até Dezembro	590.939.582	486.186.568

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

MARCELO BARROS MARQUES
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

